



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



EMENDA Nº 13/2016

"Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 43/2016 ***"Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Querência/MT e dá outras providências."***

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Altera-se o **Art. 1º** do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a proibição de queimadas, nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Querência/MT, no raio **de 1,0** Km da área urbanizada, com o objetivo de preservar a saúde e segurança pública, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Altera-se **os incisos II, e III do Art. 3º** do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – (...)

II - infração ao art. 2º, § 1º, inciso II: multa de **02 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)**.

III - infração ao art. 2º, § 1º, inciso III: multa **03 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)**.

(...)

Querência – MT, 17 de outubro de 2016.

Vavá

Vereador

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



2

Justificativa

A presente emenda no artigo 1º onde reduziu-se de 3,5 km para 1 km de raio para determinar o que entende-se por imóvel urbano se faz necessário para não prejudicar a queima de lixo que ocorre no lixão municipal.

Ao passo que a alteração no artigo 3º se deu devido a necessidade de baixar os valores das multas, tendo em vista que entendo ser desproporcional o valor inicialmente proposto.

Motivo pelo qual proponho a presente emenda, com o fito melhor adequar a proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.

Vavá
Vereador